



LEI MUNICIPAL Nº1.478/97

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLORE e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado no âmbito Municipal, o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLORE, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no Município, visando o Desenvolvimento Florestal a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental a Preservação e o Combate aos Incêndios Florestais.

ARTIGO 2º - Constituirão recursos do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLORE:

- I - Dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - Resultado operacional próprio;
- III - Recursos oriundos de operações de créditos;
- IV - Recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados em instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais.
- V - Arrecadação proveniente de cobrança de taxas;
- VI - Recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII - Recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortas e florestas de produção municipais e outros;
- VIII - Recursos oriundos de repasses provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal obrigatória;
- IX - Produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e ou ambiental;
- X - Recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- XI - Recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;



XII - Outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

ARTIGO 3º - Fica criada a COMISSÃO FLORESTAL MUNICIPAL, destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar e ou readequar anualmente o Projeto Floresta Municipal.

§ PRIMEIRO- A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I - Um representante do Poder Executivo;
- II - Um representante do Poder Legislativo;
- III - Um representante do Ministério Público;
- IV - Um representante da EMATER;
- V - Um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal.

§ SEGUNDO - A Comissão Florestal Municipal, estará atrelada em suas atividades à Secretaria Municipal da Agricultura.

ARTIGO 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa, Floresta Municipal, tendo como órgão executor a Secretaria Municipal da Agricultura, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

ARTIGO 5º - Os recursos financeiros apontados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná S/A, em conta bancária específica, denominada Conta FUNDEFLO, a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo e a ser movimentada por dois elementos a serem escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal dentre os componentes da Comissão Florestal Municipal, obedecido o plano de aplicação e em consonância às disposições desta Lei.

§ PRIMEIRO- O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal-FUNDEFLO, poderá ser operado com outras contas bancárias conforme as necessidades determinadas pelas fontes.

§ SEGUNDO - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

fls.03

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, 21 DE MARÇO
DE 1997.

IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL